



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1108014-81.2025.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Lepta Gestora de Crédito Ltda**
 Requerido: **Rotavi Industrial Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELO STABEL DE CARVALHO HANNOUN**

Vistos.

1 – Fls. 48: A recuperanda informou não se opor ao pedido formulado na presente Impugnação de Crédito.

2 – Fls. 52/56: O administrador judicial opinou pela intimação da recuperanda e do Banco do Nordeste do Brasil S.A. para esclarecerem o objeto do crédito de R\$ 2.253.531,87 arrolado na Classe III – Quirografária. Argumentou que, embora a impugnante alegue que o crédito já arrolado não guarda relação com a Ação de Cobrança, os documentos acostados aos autos indicam que ambos decorrem da mesma ação. Reafirmou a necessidade de esclarecimentos e documentação.

A recuperanda se manifestou às fls. 57/58 e fls. 564/565. Esclareceu que o valor referente ao Banco do Nordeste foi lançado em seu quadro geral de credores como passivo a longo prazo. Acrescentou que o credor Lepta Gestora de Crédito Ltda. está buscando o valor da condenação de R\$ 18.272.122,53 referente ao processo nº 0012996-92.2012.8.13.0512.

A Lepta Gestora de Crédito Ltda. se manifestou às fls. 568/571. Informou que o crédito em análise, decorrente de uma relação jurídica já reconhecida judicialmente e objeto de cumprimento de sentença com cessão para a Lepta, foi inicialmente incluído pelas recuperandas pelo valor de face contábil, sem corresponder ao montante efetivamente exigível. Afirmou a existência de dois créditos de sua titularidade: um de R\$ 2.253.531,87, já incluído no 2º Edital, e outro de R\$ 117.923.763,93, oriundo de título judicial oriundo do processo nº 0012996-92.2012.8.13.0512. Requeru a retificação do Quadro Geral de Credores para reconhecer o valor total de R\$ 120.177.295,80.

Em nova manifestação (fls. 574/580), o administrador judicial reiterou que as



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 13h00min às 17h00min

partes não esclareceram o quanto solicitado, persistindo dúvidas sobre a natureza e origem do crédito arrolado em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e a diferença entre o crédito arrolado e o discutido no processo nº 0012996-92.2012.8.13.0512. Salientou que a "Declaração De Quitação De Débitos" (fl. 4954 dos autos principais) indica a sub-rogação do Banco do Nordeste para a Lepta Gestora de Crédito Ltda., e que o crédito sub-rogado tem origem no cumprimento de sentença do processo nº 0012996-92.2012.8.13.0512. Adicionalmente, verificou que a referida declaração incluiu a empresa Italmagnésio Nordeste S.A. como titular principal da dívida, empresa que não está no polo ativo deste processo de recuperação judicial.

O Ministério Público concordou com a manifestação da Administradora Judicial, enfatizando a necessidade da intimação do Banco do Nordeste do Brasil S.A. para esclarecimentos e apresentação dos contratos (fls. 588/589).

A impugnante (fls. 591/596) e a recuperanda (fls. 597/599) propuseram a realização da Assembleia Geral de Credores (AGC) em dois cenários distintos de votação.

Decido.

Considerando a complexidade da questão creditória e a divergência de valores, bem como a proposta convergente das partes e a necessidade de preservar a Assembleia Geral de Credores, **defiro em parte** a tutela provisória para determinar que os votos dos credores relacionados aos créditos discutidos neste incidente sejam colhidos na assembleia geral nos seguintes cenários:

Cenário I: Os votos serão registrados em conformidade com o valor atualmente lançado nos autos para o crédito da Lepta Gestora de Crédito Ltda., que corresponde a R\$ 2.253.531,87 (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos), na Classe III (Quirografários).

Cenário II: Os votos serão registrados considerando o valor total do crédito titularizado pela Lepta Gestora de Crédito Ltda. conforme pleiteado na presente impugnação, que perfaz R\$ 120.177.295,80 (cento e vinte milhões, cento e setenta e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), também na Classe III (Quirografários).

O resultado de cada um desses cenários de votação deverá ser devidamente apurado e registrado em ata da assembleia de credores, de forma detalhada e discriminada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

A validade final dos votos, bem como a classificação definitiva e o valor dos créditos, serão definidos em sentença a ser oportunamente proferida neste incidente. Esta medida de caráter precário e provisório visa tão somente resguardar o andamento da recuperação judicial de possíveis nulidades futuras e permitir a continuidade da assembleia, acautelando os direitos das partes e a estabilidade do processo.

Nada obstante, deverão as recuperandas apresentar os esclarecimentos e apresentar as documentações indicadas pelo administrador judicial.

Prazo: 15 dias.

Intime-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**